



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Com a edição da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), sancionada em 01 de abril de 2021, ocorrerá a revogação das normas anteriores a partir de 01 de abril de 2023, considerando o prazo de 02 (dois) anos estabelecido à aplicabilidade da nova lei na sua integralmente. Durante esse período de transição, segue valendo a legislação atual, que inclui a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei dos Pregões (Lei 10.520/2002 e a Lei do Regime Diferenciado (Lei nº 12.462/2011).

A verdade é que esse prazo estipulado é para que os organismos públicos possam se adequar às novas regras que passaram a vigorar em sua integralidade a partir de 01 de abril de 2023.

Diante dessas considerações, faz necessário à capacitação técnica dos servidores, assessores e demais agentes envolvidos diretamente nos procedimentos prévios e na condução das licitações e contratos administrativos no âmbito desta Administração Pública Municipal, com o intuito único de prepara-los à implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos acima citados.

Ademais, tem-se como objetivo, da almejada capacitação dos servidores públicos municipais analisar os principais pontos da nova lei e contratos administrativos como marco de um novo sistema de contratações públicas, prevendo novas modalidades licitatórias, procedimentos auxiliares e os impactos sobre a atuação dos órgãos públicos.

Nesse sentido, após pesquisa realizada pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de viabilizar uma qualificação técnica na forma presencial in loco com palestrantes de qualidade e experiência sobre o tema em destaque, com vistas a alcançar o maior número possível de participantes envolvidos diretamente com os procedimentos licitatórios, o que de certa forma também gera uma economia com diárias e passagens necessárias ao deslocamento, submete-se para fins de análise e apreciação Proposta apresentada pela empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda, contendo informações sobre o conteúdo a ser abordado (aspectos fundamentais da nova lei de licitações, da licitação, contratação direta e contrato administrativo na nova lei de licitações), objetivos, público alvo, carga horária 16h/aula, formato da aula, material a ser disponibilizados, custos



sem restrição ao número de participantes a serem indicados, estando contemplado despesa com transporte, alimentação e hospedagem do palestrante, contudo ficando a cargo desta Administração Pública contratante a estrutura logística à realização do evento, tais como espaço físico, equipamentos etc.

A contratação do curso “NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” será ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional (PFN), especialista em Direito Público, dentre outras qualificações professor de Direito Administrativo e autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodivm, que está na 10ª edição, ou seja profissional renomado na área e que vem desenvolvendo referido recurso em várias regiões do país, inclusive em alguns município do Estado do Pará.

Outrossim, importa consignar que o valor apresentado à contratação do serviço, no montante total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil), conforme proposta em anexo. O profissional a ser contratado é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 25, inciso II c/c o art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Desta forma, considerando os requisitos legais e o entendimento, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no caput do art. 25 da Lei de Licitações.


José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Port. N.º 011/2017-GP



FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A licitação pública é o processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam a mais vantajosa. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade.

Deste modo, tal possibilidade se dá na medida em que o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação.

Com efeito, o ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, desta lei de natureza singular, com profissionais de notória especialização, vedada a inexigibilidade para a prestação de serviços e publicidade.

(...)

No caso concreto, a Administração pretende a contratação da empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA, o curso “NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” será ministrado pelo Professor pelo Professor Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional (PFN), especialista em Direito Público, dentre outras qualificações professor de Direito Administrativo e autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodivm, que está na 10ª edição, ou seja



profissional renomado na área e que vem desenvolvendo referido recurso em várias regiões do país, inclusive em alguns município do Estado do Pará.

Desta forma, considerando os requisitos legais e o entendimento da doutrina e do TCU sobre o assunto, a inexigibilidade de licitação pública com fundamento no caput do art. 25 da Lei de Licitações, entendeu – se que a contratação ora pretendida está vinculada aos requisitos legais que caracterizam a inexigibilidade.

Atenciosamente,


José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Port. N.º 011/2017-GP



JUSTIFICATIVA

CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Contratação de curso de capacitação aos servidores públicos do Município de Marabá – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021) em comparação com a legislação Anterior (Lei nº 8.666, de 1993).

O objeto desta licitação está elencado como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação podem registrar na real necessidade, estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período **2022-2025**, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;



2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;

3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;

4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;

5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não-orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo



é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá, 30 de maio de 2022.


José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 011/2017-GP.